



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



Memo. N° - 0350 - DA/SEMED-Loc.

12 de novembro de 2020.

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel

*Fabiana de Souza Nascimento*  
Fabiana de Souza Nascimento  
Central de Licitações e Contratos  
Coordenadora - Dec. 070/2021

Solicitamos aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, ao Contrato de Locação de Imóvel n° CPL. 0548/2017, para continuidade de funcionamento de Extensão da Escola Municipal de Ensino Fundamental TEREZINHA DE JESUS, na Av. U, Quadra 400, Lotes 04 a 07 com Av. M-17, Lotes 12 a 15, Bairro Cidade Jardim – Parauapebas-PA, de propriedade do senhor MARCOS JOSÉ PICOLIN SANCHES, conforme documentação anexa.

- Valor mensal: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Atenciosamente,

*Antonino Alves Brito*  
Antonino Alves Brito  
Sec. Adjunto da Secretaria  
Municipal de Educação - SEMED  
Decreto n° 034/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME




JUSTIFICATIVA PARA ADITAR CONTRATO

Solicitamos a prorrogação do Contrato de Locação de Imóvel CPL.0548/2017, para continuidade de funcionamento da Extensão da Escola Municipal de Ensino Fundamental TEREZINHA DE JESUS, na Avenida U, Quadra 400, Lotes 04 a 07 com Avenida M-17, Lotes 12 a 15, Bairro Cidade Jardim – Parauapebas-PA. É um prédio de grande porte que apresenta boa estrutura, salas espaçosas, climatizadas e boa iluminação, área para recreação, instalações propícias para funcionamento escolar. Localizado em ruas asfaltadas e de fácil acesso, com linhas regulares de transporte coletivo. O proprietário, MARCOS JOSÉ PICOLIN SANCHES, validou a proposta inicial e o valor do aluguel permaneceu inalterado, caracterizando compatibilidade com o mercado imobiliário local. Na área de necessidade da SEMED, este é o único imóvel que atende em todos os aspectos: estrutura escolar adequada, capacidade para todas as 1.272 matrículas até o momento, infraestrutura do entorno, fácil acesso com transporte coletivo, preço compatível com o de mercado, e sem nenhum concorrente, visto ser o único com essas características. Conforme dispõe o Art.53, V da Lei 8.069/90, estes requisitos são indispensáveis ao atendimento escolar:

Art.53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: (...), V – Acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Considerando as qualidades do imóvel, o preço, economia e praticidade por estar próximo da escola que dará todo suporte necessário à Extensão, sendo extremamente necessária a utilização do espaço, concluímos ser mais vantajosa e viável para administração pública a continuidade contratual, e para que se cumpra o acesso à escola pública o mais perto da residência dos alunos, pedimos procedimentos licitatórios para a devida prorrogação, enfatizando que esse imóvel é extremamente necessário e somente ele atende ao objeto proposto.

Parauapebas-PA, 12 de novembro de 2020.

  
Antonino Alves Brito  
Sec. Adjunto da Secretaria  
Municipal de Educação - SEMED  
Decreto nº. 034/2017